



Consulta pública do Banco de Portugal n.º 4/2022 - Projeto de instrução para o reporte de Estatísticas de Títulos. Transações e posições de carteiras de títulos

O Banco de Portugal coloca hoje em consulta pública, até 1 de julho de 2022, um projeto de Instrução para alterar o reporte no domínio das estatísticas de títulos.

1. Enquadramento

O Banco de Portugal publica regularmente estatísticas de títulos desde 1980, sendo que desde 1999 recolhe informação de carteiras título a título e investidor a investidor.

A informação de transações e posições de carteiras de títulos, atualmente recolhidas no âmbito da Instrução n.º 31/2005, tem como objetivo satisfazer as necessidades de informação do Banco de Portugal para compilação de estatísticas, nomeadamente no domínio das estatísticas de títulos. Ao abrigo desta Instrução é recolhida informação granular sobre transações e posições de carteiras de títulos de entidades residentes e carteiras de títulos depositadas junto de entidades financeiras residentes, numa lógica título a título e investidor a investidor.

Esta informação tem permitido também satisfazer as necessidades de reporte ao Banco Central Europeu (BCE), decorrente da participação do Banco de Portugal no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), nomeadamente os requisitos de reporte inerente ao Regulamento (UE) n.º 1011/2012 do BCE, de 17 de outubro de 2012 (BCE/2012/24), com as alterações subsequentes, e pela Orientação do BCE n.º 2013/215/UE, de 22 de março de 2013 (BCE/2013/7), com as alterações subsequentes.

Para além dos requisitos de compilação estatística, a Instrução n.º 31/2005 supre também outras necessidades de informação nos domínios da supervisão e da estabilidade financeira, enquadradas no cumprimento das funções desempenhadas pelo Banco de Portugal.

O projeto de nova Instrução agora colocado em consulta pública visa clarificar algumas questões metodológicas levantadas pela anterior Instrução. Para além disso, solicita maior detalhe relativamente às características dos títulos sem ISIN e identificação dos respetivos emitentes, bem como à identificação das entidades investidoras não residentes em Portugal. Adicionalmente, é introduzida a possibilidade de utilização de um critério de valorimetria adicional e é alterado o regime simplificado atualmente existente, aproximando-o do reporte mensal regular. Com o objetivo da racionalização do reporte, foi removida a solicitação de informação relativa a comissões.

Neste contexto, o Banco de Portugal coloca em consulta pública o projeto de nova Instrução para o reporte das estatísticas de títulos.

O primeiro reporte com base na nova Instrução irá ocorrer em fevereiro de 2023, com referência à informação de janeiro de 2023.



2. Requisitos

As solicitações do Banco de Portugal resultam de um trabalho de levantamento de requisitos necessários para efeitos de produção estatística, análise dos dados e controlo de qualidade de carteiras de títulos. Estes requisitos procuram, essencialmente, fornecer informações adicionais que, de forma recorrente, são solicitadas às instituições reportantes. Neste âmbito, destaca-se a necessidade de melhorar a informação referente a títulos sem ISIN e investidores não residentes, permitindo também um reporte mais detalhado para o BCE.

Com a nova Instrução propõe-se ainda encurtar o atual prazo de envio da informação pelas instituições de crédito, sociedades financeiras de corretagem e sociedades corretoras de um prazo de 12 dias úteis para 10 dias úteis. Quanto às restantes entidades, o prazo de reporte mantém-se nos 12 dias úteis. A alteração do prazo de reporte tem como objetivo o alinhamento com o prazo previsto na Instrução n.º 14/2021, de 18 de novembro (que regula o reporte de informação das estatísticas de balanço e de taxas de juro do setor das instituições financeiras monetárias e rubricas de balanço das instituições de crédito).

O regime simplificado atualmente existente é também alterado, tornando o seu formato semelhante ao do reporte mensal regular, o que permite uma melhor apropriação da informação e inclusão no processo de produção estatística. A periodicidade aplicável às entidades abrangidas pela Instrução n.º 14/2021 é alterado para trimestral, passando a estar alinhado com a prática prevista nessa Instrução.

Adicionalmente, é introduzido o valor contabilístico líquido de imparidades como método adicional de valorização que pode ser utilizado para reporte das posições em fim de período e que poderá retratar melhor a valorização dos títulos na ausência de valor de mercado.

Com o objetivo de ter um melhor acompanhamento das revisões realizadas pelos reportantes à informação previamente reportada, reduz-se o limiar para justificação de revisões de 20 milhões de euros para 10 milhões de euros.

Por fim, elimina-se o reporte de informação relativa a comissões, permitindo uma racionalização dos custos para os reportantes.

Em suma, com a nova Instrução são alterados os seguintes requisitos:

- Inclusão de detalhes adicionais para os títulos sem ISIN e respetivos emitentes;
- Inclusão de detalhes adicionais para investidores não residentes (nomeadamente, código LEI, sempre que disponível);
- Encurtar o atual prazo de envio da informação pelas instituições de crédito, sociedades financeiras de corretagem e sociedades corretoras para 10 dias úteis
- Alteração do formato e a periodicidade do regime simplificado;
- Introdução do valor contabilístico líquido de imparidades como método de valorimetria de posições;
- Alteração do limiar para justificação de revisões de 20 milhões de euros para 10 milhões de euros;
- Exclusão do reporte de informação de comissões.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

São ainda clarificadas algumas questões metodológicas:

- Valor de mercado a considerar quando um título estiver cotado em mais do que uma bolsa de valores;
- Data relevante para o registo das operações.

Poderá ocorrer a exclusão futura das sociedades financeiras de corretagem e das sociedades corretoras do âmbito de aplicação desta Instrução, caso o Banco de Portugal obtenha esta informação em termos satisfatórios através de fontes alternativas.



3. Relatório de qualidade

A informação compilada através da Instrução é a base para a compilação de estatísticas de carteiras de títulos, produção de outros agregados estatísticos e reporte ao BCE.

O ponto 7 da Instrução consagra um conjunto de padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes no âmbito da prestação de informação relativa às estatísticas de títulos. Com o objetivo de monitorizar o cumprimento desses padrões de qualidade, continuará a ser disponibilizado um relatório de qualidade sobre a informação reportada.

O relatório pretende fornecer um *feedback* mensal, permitindo às instituições reportantes terem conhecimento de eventuais situações anómalas e assim a sua correção atempada. O relatório será também útil no caso de ser necessário abrir um procedimento de incumprimento dos requisitos de reporte.

4. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página (Template de resposta ao Projeto de Instrução) e remetidos até ao próximo dia 1 de julho de 2022 para o e-mail consultas.publicas.dde@bportugal.pt, com a seguinte indicação em assunto: “Resposta à Consulta Pública n.º 4/2022”.

Apenas serão considerados os contributos que sejam enviados dentro do prazo e da forma indicada.

Qualquer questão sobre este procedimento deverá ser colocada para o e-mail consultas.publicas.dde@bportugal.pt, endereçada ao diretor-adjunto do Departamento de Estatística do Banco de Portugal, Luís Morais Sarmento, responsável pelo procedimento.

O Banco de Portugal publicará os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à respetiva publicação, integral ou parcial, fazer expressa menção dessa não autorização no contributo enviado.